



Dentro da filosofia de respeito, integridade, crescimento e aprimoramento do ser humano, aliados aos requisitos de nossa empresa ao engajamento e práticas a tudo o que for necessário para adequação ao compromisso mundial com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030**⁽¹⁾, visa este documento declarar a política de responsabilidade social exercida pela **INDÚSTRIA QUÍMICA DEL MONTE LTDA** e requerer de todos os nossos fornecedores e prestadores de serviços de qualquer natureza, através deste documento, o compromisso e adesão ao atendimento aos princípios definidos, resumidos abaixo:

1. TRABALHO INFANTIL

A empresa não deve admitir, utilizar ou apoiar o emprego do trabalho infantil (menores de 18 anos de idade), salvo na condição de “Menor Aprendiz” (>15 anos e < 18 anos), amparados pela Lei Federal 10097 de 19/12/2000. Caso a empresa venha a se utilizar da contratação do “Menor Aprendiz”, as horas para que o trabalho seja exercido não deverão ser superior a 6 (seis) horas diárias, não poderão ser realizadas no período noturno e não deverão, em nenhuma hipótese, atrapalharem sua frequência escolar. Também, na condição do “Menor Aprendiz”, o mesmo não deverá ser exposto à situações de risco, perigosas, inseguras ou insalubres. Deverão ser respeitados todos os direitos da criança, conforme Resolução 146 da OIT⁽²⁾.

2. TRABALHO COMPULSÓRIO

A empresa não deve utilizar-se e nem apoiar a utilização do trabalho forçado ou compulsório. Os empregadores não poderão reter documentos de seus trabalhadores e nem requererem ressarcimentos de dívidas através do trabalho de seus empregados, forçando-os ao trabalho forçado (peonagem, servidão, trabalho compulsório).

3. SAÚDE E SEGURANÇA

A empresa deve se comprometer pelo ambiente de trabalho seguro e saudável a todos os seus trabalhadores e sub-contratados, incluindo ambientes limpos, fornecimento de água potável, fornecimento de todo equipamento de proteção individual e coletivo necessário a todos os trabalhadores, bem como treinamento necessário para seu correto uso, e exames médicos periódicos⁽³⁾ para que a saúde do trabalhador seja monitorada.

4. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A empresa deve respeitar o direito de todos os seus funcionários em formar ou associarem-se à sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja retaliações por parte da empresa.

5. DISCRIMINAÇÃO

A empresa não deve se envolver e nem apoiar quaisquer atitudes discriminatórias por raça, religião, classe social, nacionalidade, deficiência, sexo, orientação sexual, associação sindical, orientação política, idade ou qualquer outra condição que poderia propiciar a discriminação. A empresa não deve permitir o assédio sexual, assédio psicológico, comportamentos ameaçadores, abusivos ou explorativos sob nenhuma circunstância.

6. PRÁTICAS DISCIPLINARES

A empresa não deve se envolver ou apoiar quaisquer práticas de punição corporal, mental, coerção física e abuso verbal aos seus funcionários.

7. EXPEDIENTE DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal, de acordo com legislação aplicável, não deverá exceder 44 horas semanais, não incluindo as horas extras, salvo legislações específicas ou acordos coletivos para jornadas menores. A todo trabalhador deverá ser assegurado, no mínimo, 1 dia de descanso após 6 dias consecutivos de trabalho. A prática de horas extras deverá ser voluntária e livremente acordada por negociação coletiva, não podendo as horas extras excederem a 12 horas por semana.

8. REMUNERAÇÃO

A empresa deve assegurar que os salários pagos atendam os padrões mínimos locais (piso salarial da categoria), atendendo às necessidades básicas dos trabalhadores e proporcionando alguma renda extra. O pagamento de salários deverá ser realizado de forma conveniente aos trabalhadores e não poderá ser realizado nenhum arranjo contratual que possa vir a prejudicar o trabalhador.

9. GESTÃO DA POLÍTICA

A empresa deve estabelecer todos os procedimentos necessários para garantir que os requisitos sejam cumpridos continuamente, designando responsáveis para cumprimento do compromisso das políticas estabelecidas.

(1) Agenda 2030 e as ODS's: para saber mais, acesse <https://estrategiaods.org.br/o-que-sao-os-ods/>

(2) OIT = Organização Internacional do Trabalho. Consultar: <http://www.oit.org.br>.

(3) Exames Periódicos de acordo com as normas reguladoras NR7 (PCMSO = Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e NR9 (PPRA = Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).